

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E DO BENEFICIAMENTO DO CARVÃO, DO CALCÁRIO E PEDREIRAS, DE AREIAS E BARREIRAS, DA PIRITA, DA FLUORITA E DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS DE CRICIÚMA E REGIÕES DE SANTA CATARINA (SINDIMINEIROS/SC)**, CNPJ nº 83.651.208/0001-06, neste ato representado por seu presidente, Sr. Djonatan Mafei Elias; e do outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINDIPEDRAS/SC)**, CNPJ nº 80.671.837/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jairo Kruger, representando suas categorias, resta estabelecida esse **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**, ajustando-se o que segue:

Cláusula Primeira: Resta estabelecido entre as partes o aditamento do *caput* da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, especificamente em relação aos meses de desconto da Taxa Assistencial da folha salarial dos empregados(as), passando a constar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TAXA ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados e não sindicalizados, a título de Taxa Negocial, a importância total de R\$ 125,42 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo o valor dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 62,71 (sessenta e dois reais e setenta e um centavos) cada, incidentes na folha de competência de Junho ou Julho/2023, e na 2ª (segunda) parcela do Décimo Terceiro Salário em Dezembro/2023.

Cláusula Segunda: Toda e qualquer espécie de responsabilização advinda do pagamento da Taxa Assistencial será única, exclusiva e integral do SINDIMINEIROS/SC, vindo este a isentar

o SINDIPEDRAS/SC ou as empresas da categoria profissional de qualquer incumbência oriunda de tal prática.

Cláusula Terceira: Tendo em vista o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho em 20/06/2023, bem como o ressalvado prazo ajustado para a realização do direito de oposição (de quinze dias), fica estabelecido o seguinte:

- a) Eventuais descontos incorridos nas folhas de pagamento de Junho/2023, que sejam objeto do exercício do direito de oposição, pelo trabalhador, dentro do prazo máximo estabelecido, demandarão na devolução dos valores por parte do SINDIMINEIROS/SC;
- b) A prática de eventual devolução, dentro das diretrizes estabelecidas, deverá ser conduzida diretamente pelo empregado junto ao SINDIMINEIROS/SC.

Cláusula Quarta: Ratificam-se todos os termos descritos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, o qual surte todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Blumenau/SC, 28 de Junho de 2023.

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
da Extração e do Beneficiamento do
Carvão, do Calcário e Pedreiras,
de Areias e Barreiras, da Pirita, da
Fluorita e de Minérios não Metálicos de
Criciúma e Regiões de Santa Catarina
Por DJONATAN MAFEI ELIAS
Presidente**

**Sindicato das Indústrias da Extração de
Pedreiras no Estado de Santa Catarina –
SINDIPEDRAS/SC
Por JAIRO KRUGER
Presidente**